



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7193

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Heráclides Gonçalves Filho

Data: 13/03/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 79/2007. (RETIRADO). Dispõe sobre a inclusão dos rodeios e vaquejadas no calendário turístico e esportivo do município de Montes Claros e da obrigatoriedade da presença de um médico veterinário nesses eventos.

Controle Interno – Caixa: 27.5

Posição: 26

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Cl: 27.5
Ordem: 26
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº **79** /2007

AUTOR:

Vereador – Heráclides Gonçalves Filho

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Inclusão dos Rodeios e Vaquejadas no Calendário Turístico e Esportivo do Município de Montes Claros e a Obrigatoriedade da Presença de um Médico Veterinário Nesses Eventos.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em – 13/03/2007**
- 2 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 3 - **RETIKA DO DE TRAMITAÇÃO EM**
- 4 - **19.06.2007**
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR DE SAMAMBAIA

PROJETO DE LEI Nº _____/2006

Dispõe sobre a inclusão dos RODEIOS e VAQUEJADAS no calendário turístico e esportivo do município de Montes Claros e a obrigatoriedade da presença de um MÉDICO-VETERINÁRIO nesses eventos.

O Povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É permitida, no âmbito do município de Montes Claros, a realização de eventos denominados RODEIOS E VAQUEJADAS, desde que com a presença e fiscalização de um médico-veterinário.

Art. 2º - Os órgãos municipais competentes, que tratam de animais e saúde pública, deverão ser comunicados acerca do local, data e hora do espetáculo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário turístico e esportivo estadual os eventos denominados RODEIOS E VAQUEJADAS.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal, 12 de março de 2007



Vereador Heráclides Gonçalves Filho
(JÚNIOR DE SAMAMBAIA)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 13 DE MARÇO DE 2007
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA:

Os rodeios e as vaquejadas tornaram-se eventos de grande porte em todo o País, atraindo multidões e grandes movimentações em dinheiro, além de gerar muitos empregos, tanto direta quanto indiretamente. Nada mais justo do que incluir os eventos denominados RODEIOS e VAQUEJADAS no calendário turístico e esportivo do município de Montes Claros, sempre com a presença de um médico-veterinário, proporcionando assim a oficialização das referidas atividades, que a cada dia crescem mais em nosso território e mantêm viva a cultura do nosso povo.

VEREADOR JÚNIOR DE SAMAMBAIA

Montes Claros,

de 2007